



# Câmara Municipal da Estância de Lindóia

## RESOLUÇÃO N° 01 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.010

Autoriza a Presidência da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia a celebrar convênio com a Uvesp (União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo) e da outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, FAZ SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE  
RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica a Presidência da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, autorizada a celebrar com a UVESP (União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo) observado o Art 24, inciso II, da Lei 8666/93, com a alteração da Lei 9648/98, a fim de que sejam colocados à disposição da Câmara Municipal os seus serviços, considerados necessários ao melhor desempenho de suas atribuições.

Art. 2º - A Câmara arcará com a despesa do convênio firmado com a UVESP.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 1º de março de 2010 e vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser editada nova resolução.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de fevereiro de 2.010

  
**Ver. José Humberto Pietrafesa dos Santos**  
- Presidente da Câmara -

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de fevereiro de 2.010.

  
**Vera Lúcia AP. Pietrafesa da Rocha**  
Diretora do Depart. de Administração e Finanças